



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2020, de 24 de março de 2020.

RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020, DE 20/03/2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL RÜCKERT, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 052, de 20 de março de 2020.

Art. 2º- Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 052, de 20 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º- O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.960, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no *caput* desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do *caput* e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º- Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 24 de março de 2020.

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2020

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 025/2020 que trata do reconhecimento da calamidade pública estabelecida no Decreto Municipal nº 052 e permite a prorrogação do vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas.

Nos termos do Projeto de Lei, pretende-se a convalidação das medidas disciplinadas no Decreto que reconhece a calamidade pública declarada pelo Poder Executivo. A convalidação serve para o fim de dispensa do atingimento das metas fiscais e limitação de empenho. Os reflexos no atingimento das metas fiscais, *a priori*, decorrerão dos efeitos econômicos decorrentes da crise advinda do COVID019, tanto pelos impactos com a transferência de recursos advindos dos órgãos federados, como também pela provável situação do Município. Em relação à limitação de empenho, faz-se necessária para que o Poder Executivo possa prontamente atender às demandas decorrentes das ações de prevenção, contenção e tratamento do COVID019.

Busca-se, ainda, autorização legislativa para que haja a prorrogação das dívidas, tributárias e não tributárias, e permite a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico. Essas prorrogações fazem-se necessárias em razão da paralisação do comércio e mercado financeiro que impactam diretamente nas finanças dos municípios. A pretensão é postergar os prazos durante o período de crise, em períodos a serem definidos em Decreto do Poder Executivo que também deverá ficar atento à receita para cobrir as novas despesas surgidas em caráter emergencial.

O Projeto de Lei apresentado é decorrente da situação emergencial, sendo indispensáveis essas medidas.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aprovação do Projeto de Lei, em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal